

**LDO 2026**  
**LEI**  
**Nº 623/2025**  
**Alteração da**  
***Lei 610/2025 de 26/06/2025***  
***Lei das Diretrizes***  
***Orçamentárias***  
***Para o Exercício de***  
***Exercício de 2026***  
***23/12/2025***

**Viseu-Pará**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Ofício nº 098/2025-FIN

Viseu - PA, 23 de dezembro de 2.025.

A

**CAMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
NESTA

**ATT. Ilmo. Sr. WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA.**  
Vereador Presidente da câmara Municipal de Viseu.

*Senhor Presidente,*

*Cumprindo determinações da Legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Cópia da Lei nº 623/2025 e Lei Nº 610/2025 de 26/06/2025 das Diretrizes Orçamentárias para 2026, do Município de Viseu, para conhecimento dos Ilustríssimos Senhores Edis dessa Augusta Casa de Leis.*

*Agradecemos a atenção a nós sempre dispensadas, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.*

*Atenciosamente,*

**VISEU-PARÁ**

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

*Ofício n° 099/2025-FIN*

*Viseu - PA, 23 de dezembro de 2.025.*

**AO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM.**

**Ilmo. Sr. Dr. LÚCIO DUTRA VALE.**

*Conselheiro Presidente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM.*

*Senhor Conselheiro,*

*Cumprindo determinações da Legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, cópia das **Leis n°s 623/2025 e 610/2025**, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, do Município de Viseu.*

*Agradecemos a atenção a nós sempre dispensadas, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.*

*Atenciosamente,*

**VISEU PARÁ**

**CRISTIANO DUTRA VALE**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



**LEI MUNICIPAL Nº 623/2025, de 23 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 610/2025 das Diretrizes da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Viseu**

*Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Disposições Preliminares**

*Art. 1º Fica estabelecida, alteração na redação do art. 2º parágrafo § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 nº 610/2025 de 26 de Junho de 2025, aprovada por esta Casa Legislativa, que passa ter a seguinte redação.*

*Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do Município.*

*§ 2º - Obedecendo a Lei do PPA para o Período de 2026 a 2029, define o novo Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Riscos Fiscais para o Exercício de 2026 e a execução da programação de trabalho das prioridades estabelecidas no caput deste artigo.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mantendo as demais ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.*

*Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 30 de dezembro de 2025.*

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 610/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Viseu**

*Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Disposições Preliminares**

*Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município de Viseu, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município Viseu, para o exercício de 2026 compreendendo:*

- I- *As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;*
- II- *A estrutura e organização dos Orçamentos;*
- III- *As Diretrizes Gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;*
- IV- *As Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal, Serviços Extraordinários, e Encargos Sociais;*
- V- *As Disposições sobre alterações e Legislação Tributária do Município;*
- VI- *As Disposições Gerais;*
- VII- *As Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal;*
- VIII- *Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e suas atualizações e as demais Legislações complementares.*

**Capítulo I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

*Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridades a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida, balizada no Desenvolvimento Sustentável e na Gestão Fiscal Responsável na aplicação dos Recursos Públicos do Município.*

*§1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, os anexos desta Lei serão redefinidos, na Lei que instituirá o Plano Plurianual do Município de Viseu para o Período de 2026-2029, observando as Diretrizes e Critérios das Priorizações seguintes:*

*§2º - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.*

**§3º - A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:**

- I. *Equilíbrio entre Receitas e Despesas;*
- II. *Interação e Convergência das Políticas Municipais destinadas à Promoção de Emprego e Renda, Proteção e Assistência Social, Cultura, Gestão da Primeira Infância, Turismo, Empreendedorismo, Políticas Públicas de Fortalecimento da Mulher, do Jovem, do Bem-Estar dos Idosos, da Igualdade de Direitos da Criança, Adolescente, Raciais, Sociais e Econômicos, Urbanismo, Infraestrutura e Transporte, Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Segurança Pública Municipal, Trânsito e Gestão Pública;*
- III. *Fortalecimento da Cooperação entre Governo e a Sociedade Civil;*
- IV. *Formação de Parcerias com os Governos Estaduais, Federal, ONG's, Políticas Público Privadas, através da Celebração de Convênios, Programas, Termos de Compromissos, e/ou Adesão, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Promoção da Proteção e Assistência Social, Cultura, Segurança Pública Municipal, Gestão Pública da Primeira Infância, Infraestrutura, Transporte, Turismo e Lazer, Esporte, Pesquisas, Urbanismo, e Ações para Geração de Emprego e Renda;*
- V. *Articulação e Parcerias com Instituições Privadas e Organizações não Governamentais (ONG's) e Organismos Internacionais (UNICEF);*
- VI. *Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Resultado Primário e Nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;*
- VII. *Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, mediante realização de Programas de Qualificação, e melhoria salarial.*
- VIII. *Condições e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e sem Fins Lucrativos;*
- IX. *Sociedade de Direitos;*
- X. *Crescimento Inteligente;*
- XI. *Trabalho com Responsabilidade;*
- XII. *Gestão Pública Presente; e*
- XIII. *Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);*
- XIV. *Transferências voluntárias para efeitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014: parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), envolvendo repasses financeiros;*

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

*Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:*

- I- *Programa: Um Instrumento de Organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;*
- II- *Atividade: Um Instrumento de Programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- III- *Projeto: Um Instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*
- IV- *Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

*§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades ou Projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.*

*§ 2º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Função, Programas, Subprogramas, Atividades ou Projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas Metas Físicas.*

*§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas Atividades e Projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.*

*Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:*

- 1- *Pessoal, e Encargos Sociais;*
- 2- *Juros e Encargos da Dívida;*
- 3- *Outras Despesas Correntes;*
- 4- *Investimentos;*

- 5- *Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;*
- 6- *Amortização da Dívida.*

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- *Às ações descentralizadas de Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Assistência Social para cada Localidade;*
- II- *Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefício;*
- III- *Atendimento de ações de Alimentação Escolar;*
- IV- *À concessão de Subvenções Econômicas e Subsídios;*
- V- *Ao pagamento de Precatórios Judicários, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos;*
- VI- *As despesas com Publicidades, Propaganda e Divulgação Oficial.*

**Art. 7º** O Projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2025, se comporá de:

- I- *Mensagem;*
- II- *Texto da Lei Orçamentária;*
- III- *Quadros Orçamentário Consolidado;*
- IV- *Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa, inclusive por Fonte de Recursos, na forma definida nesta Lei;*
- V- *Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;*

**§ 1º-** Os Quadros Orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- *Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos em Fonte, discriminando cada Imposto;*

- II- *Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas;*
- III- *Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por Categoria Econômica e origem dos recursos;*
- IV- *Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Categorias Econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*
- V- *Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*
- VI- *Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;*
- VII- *Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e/ou conjuntamente, segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;*
- VIII- *Recursos do Tesouro Municipal, diretamente, arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;*
- IX- *Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;*
- X- *Resumo das fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;*
- XI- *Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.*

*§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:*

- I- *Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;*
- § 3º- O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares, caso venham a ser necessárias.*



- I- *A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2022, 2023 e 2024, e a execução provável em 2025 e ou programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder, em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;*
- II- *A evolução da Receita nos três últimos anos, 2022, 2023 e 2024, e a execução provável para 2025 e a Estimada para 2026;*
- III- *Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos 2022, 2023 e 2024, sua execução provável em 2025 e/ou Programado para 2026;*
- IV- *O Demonstrativo da Receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:  
a) Impostos;  
b) Taxas;*
- V- *A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;*

*§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.*

*§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.*

*§ 6º- O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.*

*Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:*

- I- *Às Ações de Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Habitação, Infraestrutura, Urbanismo, Transporte, Lazer, Esportes, Turismo e Assistência e Proteção Social;*
- II- *Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;*
- III- *Ao Pagamento de Precatórios;*
- IV- *Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;*
- V- *Às Despesas Administrativas, com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.*



*Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até (30) trinta de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.*

### ***Capítulo III***

#### ***DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.***

*Art. 10º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.*

*Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.*

*Art. 12º Na Programação da Despesa não poderão ser:*

- I- *Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentária e/ou Executoras;*
- II- *Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;*
- III- *Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio – em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de Calamidades Públicas e/ou Emergenciais, oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.*

*Art. 13º A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.*

*Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2025.*

*Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de Despesas Correntes e de Capital em 2025, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até*

sete por cento (7%), (conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) e suas atualizações do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2025.

*Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2026, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2025, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.*

**Art. 15º** A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas, Privadas e sem fins lucrativos, por meio de contribuição, subvenção social e através de auxílio para pessoas físicas.

*Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:*

- I- **Contribuição:** Dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- **Auxílio:** Dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais, eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas;
- III- **Subvenções Sociais:** Dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade públicas ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

**Art. 16º** Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

**Art. 17º** A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei específica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

*Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “Auxílios para Entidades Privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:*

- I- *De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;*

- II- *Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;*
- III- *Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.*

**Art. 18º** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

*§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.*

*§ 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.*

**Art.19º** Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

*§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.*

**Art. 20º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos os Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.

**Art. 21º** Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.

**Art. 22º** Fica facultado ao Poder Executivo incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2025.

*§ 1º- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212º da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.*



§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo nº 197 CF, LC Nº 141/2012, EC Nº 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterá Autorização para Abertura de Créditos Suplementares de oitenta por cento (80%), conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da Lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º** Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/2000 e/ou possíveis alterações a Legislação Vigentes a época:

- I- *A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;*
- II- *O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;*
- III- *O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecer à legislação vigentes a época;*
- IV- *A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a Lei Específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar;*
- V- *Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2025, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de Lei Específica.*
- VI- *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2025, também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porém, obedecendo ao que determina o inciso III, deste Artigo.*

- VII- *Durante o Exercício de 2025, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000 e/ou possíveis alterações na Legislação Vigente a época;*
- VIII- *O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, os gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da EC nº 25/2000.*

**Art. 24º** *No Exercício Financeiro de 2025, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.*

**Art. 25º** *No exercício de 2025, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

*Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.*

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26º** *O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:*

- I- *Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;*
- II- *Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;*
- III- *Vedaçāo a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;*
- IV- *Atualização no código tributário para adaptar à realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município;*
- V- *Criação de legislação sobre meio ambiente, uso do solo, subsolo e do espaço aéreo do Município;*

- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII- Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais.

*§ 1º- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o Princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.*

*§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das Fontes de Recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto da Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.*

*§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das Receitas.*

## **Capítulo VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.*

*Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação e para atingir o Resultado Primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “Projetos” e de “Atividades e Operações Especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, excluídas:*

- I- *As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;*
- II- *Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;*
- III- *“Atividades” do Poder Legislativo.*

*§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.*

*§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.*

**Art. 29º** Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

**Art. 30º** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.

*Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária-Financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.*

**Art. 31º** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Pessoal, e Encargos Sociais;
- II- Pagamento de Benefícios Previdenciários;
- III- Pagamento do Serviço da Dívida;
- IV- Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2025;
- V- Programa de Continuação Continuada;
- VI- Assistência Social, Saúde, Educação e Meio Ambiente;
- VII- Manutenção de Entidades;
- VIII- Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.

**Art. 32º** Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

**Art. 33º** A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

*Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.*

*Art. 35º As Entidades Privadas e sem fins lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.*

*Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.*

*Art. 37º Autoriza o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2025, assim como, pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.*

*Art. 38º Autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar e Civil; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Justiça Eleitoral; Emater; Setran e Fórum da Justiça local.*

*Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito de Viseu - Pará, 26 de Junho de 2025.*

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**LEI Nº 623-2025 LDO 2026-VISEU- E- ALT LEI Nº 610-2025**

**UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL**

**ORGÃO: 0101 - CAMARA MUNICIPAL**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	1001 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários para o Legislativo Municipal	Equipamentos	Unidade	1
Ação	2001 - Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2003 - Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	2002 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	1002 - Construção Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Constr., Ampl., Reforma	Unidade	1

**Objetivo:** Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.

**UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ORGÃO: 0202 - GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Ação	2005 - Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
Ação	2143 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura	Atividade	Unidade	1

**Objetivo:** Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Administração Geral Ação 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	Atividade	Unidade	1
<hr/>			
Objetivo: Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

**ORGÃO: 0404 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Administração Geral Ação 2007 - Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal	Atividade	Unidade	1
<hr/>			
Objetivo: Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.			

**ORGÃO: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Organização e modernização administrativa Ação 2009 - Encargos com Publicidade Ação 2010 - Encargos com Pensionistas e Inativos	Evento realizado Pessoa Beneficiada	Unidade Unidade	1 1
<hr/>			
Objetivo: Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração geral			
Ação	1003 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	2011 - Implantação Equipagem e Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2012 - Departamento de Trânsito Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2013 - Apoio ao Serviço Eleitoral	Atividade	Unidade	1
Ação	2146 - Execução de Emendas Parlamentares para PM-ADM	Atividade	Unidade	1
Ação	2127 - Ações da Defesa Civil	Atividade	Unidade	1
Ação	2201 - Ampliação e Manut. do Monitoramento da Cidade	Atividade	Unidade	1
Ação	2204 - Realização de Concurso Público	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

**ORGÃO: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	0004 - Contribuição ao PASEP	Contribuição	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração financeira			
Ação	0001 - Pagamento de Dívidas Contratada-INSS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0002 - Pagamento de Dívidas Contratada-PASEP	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0003 - Pagamento de Dívidas Contratada-OUTRAS DÍVIDAS	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.			

**ORGÃO: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2017 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Treinamento	Unidade	1
Ação	2016 - Elaboração de Planos Estratégicos	Planos	Unidade	1
Ação	2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção das ações de planejamento e controle da Gestão.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	1004 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Unidades Escolares e Próprios Públicos da Educação.	Escola reformada e Construída	Unidade	1
Ação	1005 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches-FNDE	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação	1006 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches-FME	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação	1007 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares-FNDE	Escola Reform Construída	Unidade	1
Ação	2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2019 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2026 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	2025 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2027 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	2028 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1
Ação	2029 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar-MUNICIPAL	Atividades	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2020 - Manutenção dos Conselhos Municipais de	Conselhos	Unidade	1
Ação	Educação			
Ação	2031 - Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2032 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2033 - Apoio do Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2021 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	2034 - Apoio ao Ensino para o Atendimento ao EJA	Atividade	Unidade	1
Ação	2128 - Execução de Emendas Parlamentares para Educação.	Atividade	Unidade	1
Ação	2129 - Gestão da Primeira Infância - FME	Atividade	Unidade	1
Ação	2149 - Escola em Tempo Integral - Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2150 - Escola em Tempo Integral - Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2202 - Apoio ao Ensino Superior	Atividade	Unidade	1
Ação	2203 - Apoio ao Ensino Profissionalizante	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo: Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.

---

**Programa: Alimentação Escolar**

---

Ação	2022 - Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições servidas/alunos atendidos	Unidade	1
Ação	2024 - Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	Refeições servidas/alunos atendidos	Unidade	1
Ação	2023 - Apoio ao Programa de Alimentação Escolar - Estado-PEAE	Refeições servidas/alunos atendidos	Unidade	1
Ação	2154 - Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-ESTADO-PEAE	Refeições servidas/alunos atendidos	Unidade	1

---

Objetivo: prover nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO:0909 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Ensino Básico		Unidade	
Ação	1008 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares-FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2035 - Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar-FDB.	Veículo e Serviços	Unidade	1
Ação	2036 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	2038 - Manutenção Das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2046 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos - FDB	Professores capacitados	Unidade	1
Ação	2037 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2039 - Remuneração Dos Profissionais Da Educação Básica Fundamental- 70% Zona Rural	Educador	Unidade	1
<hr/>				
Objetivo:	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Educação Infantil			
Ação	2040 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividades	Unidade	1
	Educação Básica Infantil 30%-Zona Urbana			
Ação	1009 - Construção, Ampliação, Reformas e	Prédios Construídos	Unidade	1
	Manutenção de Creches-FDB			
Ação	2041 - Remuneração Dos Profissionais Da	Educador	Unidade	1
	Educação Básica Infantil- 70%-Zona Urbana			
Ação	2042 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividade	Unidade	1
	Educação Básica Infantil 30%-Zona Rural			
Ação	2043 - Remuneração Dos Profissionais Da	Educador	Unidade	1
	Educação Básica Infantil 70%-Zona Rural	Educador	Unidade	1
Ação	2130 - Gestão da Primeira Infância - FDB	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2044 - Manutenção Das Atividades Meio	Atividades	Unidade	1
	Educação Básica 30%-EJA			
Ação	2045 - Remuneração Dos Profissionais Da	Educador	Unidade	1
	Educação Básica 70% EJA.			
Objetivo:	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de jovens e adultos.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

---

**ORGÃO: 1010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1

  

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2049 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos - FMS	Capacitação	Unidade	1
Ação	2050 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1
Ação	2131 - Execução de Emendas Parlamentares para Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2132 - Gestão da Primeira Infância - Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2205 - Apoio à Saúde do Idoso, Mulher, Adolescente e Criança	Atividade	Unidade	1

  

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.			
Ação	1011 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Ação	1010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário em geral - FMS	Veículo/Equipamentos	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.				

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Programas de Atenção Primária de Saúde			
Ação	2051 - Manut. do Piso de Atenção Primária em Saúde-PAB UNIÃO	Atividade	Unidade	1
Ação	2052 - Manut. do Piso de Atenção Primária em Saúde - Estado	Atividade	Unidade	1
Ação	2053 - Implementação da Segurança Alimentar Nutricional	Atividade	Unidade	1
Ação	2054 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Atividade	Unidade	1
Ação	2063 - Ações da Covid -19	Atividade	Unidade	1
Ação	2151 - Atenção à Saúde Bucal	Atividade	Unidade	1
Ação	2133 - Ações do Programa Saúde na Escola	Atividade	Unidade	1
Ação	2134 - Manutenção das Atividades de Outros Programas do Sus	Atividade	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	2058 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - União	Medicamentos	Unidade	1
Ação	2059 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Estado	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.			
<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Investimentos em Saúde.			
Ação	1013 - Implantação, Ampliação, Equip. Manut. de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Atividade/Constrç/Equipamento	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.			
<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.			
Ação	2055 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MACA	Atividade	Unidade	1
Ação	2056 - Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Atividade	Unidade	1
Ação	2057 - Manutenção do SAMU 192	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatórios e especializados.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

---

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Vigilância em Saúde			
Ação	2060 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade	1
Ação	2061 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - União	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Manutenção do Programa Vigilância em Saúde - Estado	Atividade	Unidade	1
Ação	2142 - Gestão Do SUS- Complemento Piso Salarial Enfermagem	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Abastecimento de Água			
Ação	1012 - Implantação e Microssistema de Abastecimento de Água -FUNASA	Unidade Construída	Unidade	1
Ação	2064 - Manutenção de Microssistema de Abastecimento de Água - FUNASA	Atividades	Unidade	1
Objetivo:	Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2065 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2067 - Apoio as Manifestações Culturais, Artísticas, Religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	2148 - LC 14.399/2022-Política Nacional Aldir Blanc-PNAB	Atividade	Unidade	1
Ação	2135 - Gestão da Primeira Infância - Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2136 - LC 195/2022 - Audiovisual	Atividade	Unidade	1
Ação	2137 - LC 195/2022-Demais Setores da Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2207 - Manutenção da Casa da Cultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2206 - Apoio à Feiras Culturais	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Promover a difusão cultural município.

**ORGÃO: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Incentivo ao Desporto e Lazer			
Ação	2068 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	Atividades	Unidade	1
Ação	2070 - Criação de Área de Lazer	Atividades de lazer	Unidade	1
Ação	2138 - Gestão da Primeira Infância - Desporto e Lazer.	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Proporcionar o turismo e lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Apoio ao Desporto Amador			
Ação	2069 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Ação	2208 - Implementação de Projeto de Inclusão Social no Desporto	Apoio	Unidade	1

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.

**ORGÃO: 1313 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração geral da Secretaria			
Ação	2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2072 - Manutenção de Mercados, Abatedouros e Feiras	Mercado	Unidade	1
Ação	1014 - Construção, Ampliação e reformas de Abatedouros, Mercados e Feiras	Prédios	Unidade	1

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	2073 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural	Apoio	Unidade	1
Ação	1015 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Veículos e Mobiliários em geral	Máquinas Adquiridas	Unidade	1
Ação	2209 - Fortalecimento de Cooperativas	Apoio	Unidade	1
Ação	2210 - Programa Avanço no Campo	Atividade	Unidade	1
Ação	2211 - Implantação de Viveiro de Mudas Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2212 - Ações com ITERPA, INCRA E EMATER	Apoio	Unidade	1
Ação	2213 - Apoio à Produção Cacaueira	Apoio	Unidade	1

Objetivo: Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.

**ORGÃO: 1414 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração da Sec. Municipal De Meio Ambiente			
Ação	2074 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

---

Programa: Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação	2075 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Atividade	Unidade	1
Ação	2076 - Programa de Reflorestamento Sustentável	Atividade	Unidade	1
Ação	1016 - Implantação de Aterro Sanitário e Tratamento de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	1017 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos e Mobiliários em Geral	Atividade	Unidade	1
Ação	2077 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2078 - Manutenção da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2079 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	2080 - Promoção de Ações de Vigilância Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	2081 - Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	1019 - Implantação de Melhorias Sanitárias	Atividade	Unidade	1
Ação	2082 - Manutenção da Coleta de lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	1020 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas-Coleta de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2214 - Incentivo à Educação Ambiental	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo      Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural			
Ação	1018 - Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	Revitalização	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.				

**ORGÃO: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2083 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Atividade	Unidade	1
Ação	1038 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliário em Geral	Veículos e Mobiliários	Unidade	1
Ação	2144 - Execução de Emendas Parlamentares para PM-Urbanismo	Atividade	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Edificações públicas			
Ação	1023 - Construção, Conservação e Reformas de Praças, Parques e Jardins Públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	1028 - Construção, Ampliação, Reforma de Quadras e Ginásios Poliesportivos	Construção	Unidade	1
Ação	2089 - Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras Poliesportivas	Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	1021 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	1029 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádio Poliesportivo	Const./Manut.	Unidade	1
Ação	2088 - Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos	Const./Manut.	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1024 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	2087 - Manutenção de Cemitério Municipal	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	1040 - Construção e Reforma do Cemitério Municipal	Construção	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urbana no município.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	1027 - Implantação e Expansão da Rede de Energia Elétrica	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	2086 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Iluminação Pública	Atividade	Unidade	1

Objetivo: Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	1025 - Construção e Expansão da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto	Redes	Unidade	1
Ação	2085 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	1

Objetivo: Suprir o abastecimento de água, de forma sustentável.

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Ampliar o Sistema de Limpeza Pública			
Ação	2084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural	Atividades	Unidade	1

Objetivo: Melhorar o atendimento da limpeza pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Expansão do atendimento ao saneamento básico			
Ação	1026 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico/Esgoto	Esgoto Construído Instalações	Unidade	1

Objetivo: Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade.

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1022 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1

Objetivo: Atender a necessidade de expansão de áreas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 1616 – FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Assistência Social Geral				
Ação	2090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2091 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	1030 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral	Atividade	Unidade	1
Ação	1031 - Construção, Ampliação e Conservação de Próprios Públicos - FMAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2092 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2094 - Manutenção do Programa Piso Social Básico Social - PBFI CRAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2095 - Manutenção da Proteção de Média Complexidade- Medidas Socioeducativa-MSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2096 - Manutenção da Proteção Social Básica - Piso Variável III - Equipe Volante	Atividade	Unidade	1
Ação	2097 - Apoio a Entidades Comunitárias e Assistenciais e Sem Fins Lucrativos	Localidade Atendida	Unidade	1
Ação	2098 - Manutenção de Benefícios Assistenciais Lei 430/2014	Família Beneficiada	Unidade	1
Ação	2099 - Programa Índice de Gestão Descentralizada IGDBF - Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	2100 - Manutenção Índice de gestão Descentralizada - SUAS - IGDSUAS	Atividade	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

Ação	2101 - Manutenção da Proteção de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional	Atividade	Unidade	1
Ação	2102 - Manutenção da Proteção de Média Complexidade - PAEF	Atividade	Unidade	1
Ação	2103 - Manutenção da Proteção Social Básica - Serv. Conviv. e Fort. Vínculo - SCFV	Atividade	Unidade	1
Ação	2104 - Manutenção da Proteção Social Básica - Primeira Infância - SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2105 - Manutenção da Proteção Social Variável - Lancha da Assistência - LAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2106 - Manutenção da Proteção Social Básica Fixa - Estado - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2107 - Manutenção da Proteção Social Especial - Estado - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2108 - Manutenção da Proteção Social Básica-ACESSUAS-Trabalho	Atividade	Unidade	1
Ação	2109 - Manutenção da Vigilância Socioassistencial	Atividade	Unidade	1
Ação	2110 - Manutenção das Ações Estratégicas do PETI	Atividade	Unidade	1
Ação	2111 - Manutenção da Proteção Social de Alta-Complexidade-FAMILIA ACOLHEDORA	Atividade	Unidade	1
Ação	2112 - Serviços de Proteção em Situações de Risco, Emergência e Calamidade Pública	Atividade	Unidade	1
Ação	2152 - PROCAD SUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2153 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2139 - Gestão da Primeira Infância para Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2140 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	Atividade	Unidade	1

---

Objetivo: Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão social.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	2093 - Campanha Educativa de Combate e Prevenção (violências, Mulher, Idoso, Criança, Jovens/Outros)	Campanha	Unidade	1
Objetivo:	Campanha educativa de combate e prevenção a violências(mulher, idoso, criança, jovem/outros)			

**ORGÃO: 1717 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	2114- Manutenção das Atividades do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2113 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2115 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Ação	2116 - Campanhas Educativas	Atividade	Unidade	1
Ação	2147 - Gestão da Primeira Infância - FMDCA	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

---

**ORGÃO: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2117 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Pesca	Atividades	Unidade	1
Ação	2118 - Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura e Pesca Artesanal	Atividades	Unidade	1
Ação	1032 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade	1
Objetivo	Apoiar as atividades pesqueiras no abastecimento à população com qualidade no atendimento.			

**ORGÃO: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2119 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Mulher	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, Incentivar, Proteger, Qualificar, o empoderamento da Mulher em todas suas atividades com qualidade e responsabilidade no atendimento.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2120 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, incentivar, Instruir e Inserir o Jovem no mercado de trabalho, e em todas as atividades com qualidade no atendimento.			

**ORGÃO: 2121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	1035 - Construção e Conservação de Pontes e Trapiches	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação	2124 - Manutenção e Recuperação de Pontes e Trapiches	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ**  
**LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral da Secretaria			
Ação	2121 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Ação	2141 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Atividade	Unidade	1
Ação	1039 - Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliário em Geral	Atividade	Unidade	1
Ação	2145 - Execução de Emendas Parlamentares para PM-Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1033 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	Estruturação urbana	Unidade	1
Objetivo:	Promover melhoramento de infraestrutura urbana no município.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Edificações públicas				
Ação	1036 - Construção e Conservação de Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Construção	Unidade	1
Ação	2125 - Manutenção e Conservação de Terminal Rodoviário e Hidroviário Municipal	Manutenção	Unidade	1
Objetivo: Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal				

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: Estradas Vicinais				
Ação	1034 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação	2123 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Unidade	1
Objetivo: Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.				

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa: AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS				
Ação	2122 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas e Rurais	Abertura e conservação	Unidade	1
Objetivo: Melhorar o fluxo de Veículos no Município				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo			
Ação	1037 - Construção, Ampliação e Conservação de Orla e Cais de Arrimo	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.				

**ORGÃO: 2222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2126 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Atividades	Unidade	1
Ação	2215 - Incentivo às Atividades do Comércio Local	Atividades	Unidade	1
<b>Objetivo:</b> Apoiar, incentivar, o Desenvolvimento Econômico e turístico e Geração de Renda com qualidade.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ  
LDO - 2026 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 2323 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2155 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB	Atividades	Unidade	1
Ação	2156 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-FMHAB	Atividades	Unidade	1
Ação	2157 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Apoiar, Incentivar e Promover o Desenvolvimento Habitacional e Fundiário com qualidade e responsabilidade.			

**ORGÃO: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

	<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	9999 - Reserva de Contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			



## LDO 2026 - ANEXO DE METAS FISCAIS

Versão 4

PREFEITURA:

Prefeitura Municipal de VISEU

TABELAS:

DEMONSTRATIVOS:

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais, ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

ANO DE REFERÊNCIA	2026
-------------------	------

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
% VALOR CORRENTE	0,00%	0,00%	0,00%	12,00%	12,00%	12,00%

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
	-	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
	R\$ 262.905.000,00	R\$ 262.905.000,00	R\$ 276.050.250,00	R\$ 289.852.762,50	R\$ 304.345.400,63

INSTITUTO DE PESQUISA	IBGE
-----------------------	------

### METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

#### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

#### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A inflação prevista para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028 foi extraída do relatório Focus publicado pelo Banco Central no dia 17/03/25.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

#### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser consultadas na 14ª Edição do

**TOTAL DAS RECEITAS**

**2026**

**VISEU**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>246.644.164,58</b>	<b>293.343.113,67</b>	<b>195.360.540,00</b>	<b>195.246.558,00</b>	<b>383.649.280,00</b>	<b>429.687.193,60</b>	<b>481.249.656,83</b>
Receita Tributária	9.911.977,57	11.860.580,75	9.069.000,00	6.857.379,00	13.852.160,00	15.514.419,20	17.376.149,50
Impostos	9.789.576,10	11.653.360,87	6.871.000,00	5.482.120,00	13.762.560,00	15.414.067,20	17.263.755,26
Taxas	122.401,47	207.219,88	2.198.000,00	1.375.259,00	89.600,00	100.352,00	112.394,24
Contribuições de Melhoria					-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>2.695.767,11</b>	<b>3.243.582,82</b>	<b>1.944.200,00</b>	<b>1.464.859,00</b>	<b>3.696.000,00</b>	<b>4.139.520,00</b>	<b>4.636.262,40</b>
Contribuições Sociais					112.000,00	125.440,00	140.492,80
Contribuições Econômicas	2.695.767,11	3.243.582,82	1.944.200,00	1.464.859,00	3.584.000,00	4.014.080,00	4.495.769,60
Demais contribuições					-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.917.000,88</b>	<b>2.675.454,64</b>	<b>749.200,00</b>	<b>354.233,00</b>	<b>4.614.400,00</b>	<b>5.168.128,00</b>	<b>5.788.303,36</b>
Aplicações Financeiras	1.917.000,88	2.675.454,64	749.200,00	354.233,00	4.480.000,00	5.017.600,00	5.619.712,00
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	1.917.000,88	2.675.454,64	749.200,00	354.233,00	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais					134.400,00	150.528,00	168.591,36
<b>Receita Agropecuária</b>					-	-	-
<b>Receita Industrial</b>					-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>			<b>5.400,00</b>	<b>6.251,00</b>	<b>67.200,00</b>	<b>75.264,00</b>	<b>84.295,68</b>
<b>Transferências Correntes (valores brutos)</b>	<b>232.113.711,09</b>	<b>275.557.245,12</b>	<b>183.443.340,00</b>	<b>186.357.387,00</b>	<b>360.713.920,00</b>	<b>403.999.590,40</b>	<b>452.479.541,25</b>
Cota-Parte do FPM	49.166.986,83	56.260.622,30	51.944.664,00	43.133.108,00	72.576.000,00	81.285.120,00	91.039.334,40
Cota-Parte do ICMS	9.095.511,46	14.643.130,91	8.280.000,00	9.585.135,00	15.680.000,00	17.561.600,00	19.668.992,00
Cota-Parte do IPVA	552.439,00	576.283,86	378.000,00	437.582,00	784.000,00	878.080,00	983.449,60
Cota-Parte do ITR	45.189,14	75.370,86	21.600,00	25.000,00	33.600,00	37.632,00	42.147,84
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	209.591,37	320.705,53	300.600,00	347.982,00	425.600,00	476.672,00	533.872,64
Transferências do FUNDEB	134.815.309,86	150.501.070,02	102.836.016,00	101.626.629,00	199.360.000,00	223.283.200,00	250.077.184,00
Outras Transferências Correntes	38.228.683,43	53.180.061,64	19.682.460,00	31.201.951,00	71.854.720,00	80.477.286,40	90.134.560,77
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>5.707,93</b>	<b>6.250,34</b>	<b>149.400,00</b>	<b>206.449,00</b>	<b>705.600,00</b>	<b>790.272,00</b>	<b>885.104,64</b>
Multa e Juros de Mora					11.200,00	12.544,00	14.049,28
Indenizações e Restituições					134.400,00	150.528,00	168.591,36
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	5.707,93	6.250,34	149.400,00	206.449,00	560.000,00	627.200,00	702.464,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>27.682.098,93</b>	<b>5.631.189,82</b>	<b>23.362.500,00</b>	<b>35.407.952,00</b>	<b>57.568.000,00</b>	<b>64.476.160,00</b>	<b>72.213.299,20</b>
Operações de crédito					2.240.000,00	2.508.800,00	2.809.856,00
Amortização de empréstimos					1.120.000,00	1.254.400,00	1.404.928,00
Alienações de Bens	-	-	-	<b>158.270,00</b>	<b>448.000,00</b>	<b>501.760,00</b>	<b>561.971,20</b>
Receitas de Alienação de Invest. Temporários						-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes				158.270,00		-	-
Outras Alienações de Bens					448.000,00	501.760,00	561.971,20
Transferência de Capital	<b>27.682.098,93</b>	<b>5.631.189,82</b>	<b>23.362.500,00</b>	<b>35.249.682,00</b>	<b>53.760.000,00</b>	<b>60.211.200,00</b>	<b>67.436.544,00</b>
Convênios					53.000.000,00	59.360.000,00	66.483.200,00
Outras Transferências de Capital	27.682.098,93	5.631.189,82	23.362.500,00	35.249.682,00	760.000,00	851.200,00	953.344,00
Outras Receitas de Capital					-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>10.912.408,25</b>	<b>13.324.176,85</b>	<b>9.248.040,00</b>	<b>10.705.760,00</b>	<b>16.063.040,00</b>	<b>17.990.604,80</b>	<b>20.149.477,38</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	10.912.408,25	13.324.176,85	9.248.040,00	10.705.760,00	16.063.040,00	17.990.604,80	20.149.477,38
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>263.413.855,26</b>	<b>285.650.126,64</b>	<b>209.475.000,00</b>	<b>219.948.750,00</b>	<b>425.154.240,00</b>	<b>476.172.748,80</b>	<b>533.313.478,66</b>

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS</b>	<b>246.644.164,58</b>	<b>293.343.113,67</b>	<b>195.360.540,00</b>	<b>195.246.558,00</b>	<b>383.649.280,00</b>	<b>429.687.193,60</b>	<b>481.249.656,83</b>
<b>Deduções (II)</b>	10.912.408,25	13.324.176,85	9.248.040,00	10.705.760,00	16.063.040,00	17.990.604,80	20.149.477,38
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.912.408,25	13.324.176,85	9.248.040,00	10.705.760,00	16.063.040,00	17.990.604,80	20.149.477,38
Aplicações Financeiras de RPPS							
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>235.731.756,33</b>	<b>280.018.936,82</b>	<b>186.112.500,00</b>	<b>184.540.798,00</b>	<b>367.586.240,00</b>	<b>411.696.588,80</b>	<b>461.100.179,46</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>235.731.756,33</b>	<b>280.018.936,82</b>	<b>186.112.500,00</b>	<b>184.540.798,00</b>	<b>367.586.240,00</b>	<b>411.696.588,80</b>	<b>461.100.179,46</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>235.731.756,33</b>	<b>280.018.936,82</b>	<b>186.112.500,00</b>	<b>184.540.798,00</b>	<b>367.586.240,00</b>	<b>411.696.588,80</b>	<b>461.100.179,46</b>

TAB1

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS							R\$ 1,00	
	2026								
	VISEU								
Pagas	Pagas							Previstas	
2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028			
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>215.076.165,39</b>	<b>242.083.707,53</b>	<b>172.162.900,00</b>	<b>182.967.132,00</b>	<b>355.553.521,00</b>	<b>398.219.943,52</b>	<b>446.006.336,74</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	131.959.656,61	139.745.390,63	89.370.300,00	93.838.815,00	181.864.127,00	203.687.822,24	228.130.360,91		
Juros e Encargos da Dívida	4.611,94		49.600,00	52.080,00	99.809,00	111.786,08	125.200,41		
Outras Despesas Correntes	83.111.896,84	102.338.316,90	82.743.000,00	89.076.237,00	173.589.585,00	194.420.335,20	217.750.775,42		
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>44.633.065,96</b>	<b>38.096.248,01</b>	<b>36.766.165,00</b>	<b>36.407.756,25</b>	<b>68.510.419,00</b>	<b>76.731.669,28</b>	<b>85.939.469,59</b>		
Investimentos	42.631.254,97	35.812.059,45	35.866.065,00	34.970.182,00	66.683.590,00	74.685.620,80	83.647.895,30		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-		
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-		
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-		
Aquisição de título de crédito					-	-	-		
Demais inversões financeiras					-	-	-		
Amortização da Dívida	2.001.810,99	2.284.188,56	900.100,00	1.437.574,25	1.826.829,00	2.046.048,48	2.291.574,30		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			546.535,00	573.861,75	1.090.300,00	1.221.136,00	1.367.672,32		
<b>TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>259.709.231,35</b>	<b>280.179.955,54</b>	<b>209.475.600,00</b>	<b>219.948.750,00</b>	<b>425.154.240,00</b>	<b>476.172.748,80</b>	<b>533.313.478,66</b>		

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagamento de Restos a Pagar (RP)							TAB2	
	Previstas								
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028		
<b>DESPESAS TOTAL</b>	<b>4.162.592,07</b>	<b>9.655.632,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>4.162.592,07</b>	<b>9.655.632,12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida ( II )									
Outras Despesas Correntes	4.162.592,07	9.655.632,12							
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>4.162.592,07</b>	<b>9.655.632,12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
Investimentos ( V )									
Inversões Financeiras ( VI )	-	-	-	-	-	-	-		
Concessão de empréstimos e financiamentos ( VII )	-	-	-	-	-	-	-		
Aquisição de título de capital já integralizado ( VIII )	-	-	-	-	-	-	-		
Aquisição de título de crédito ( IX )	-	-	-	-	-	-	-		
Demais inversões financeiras ( X )									
Amortização da Dívida ( XI )									
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XII ) = ( IV - VII - VIII - IX - XI )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>4.162.592,07</b>	<b>9.655.632,12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		

## METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO

## EXCETO FONTES DO RPPS

2026

VISEU

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas 2023	Realizadas 2024	Realizadas 2025	Estimadas 2026	Realizadas 2027	Estimadas 2028
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>263.413.855,26</b>	<b>285.650.126,64</b>	<b>209.475.000,00</b>	<b>219.948.750,00</b>	<b>425.154.240,00</b>	<b>476.172.748,80</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>235.731.756,33</b>	<b>280.018.936,82</b>	<b>186.112.500,00</b>	<b>184.540.798,00</b>	<b>367.586.240,00</b>	<b>411.696.588,80</b>
Receita Tributária	9.911.977,57	11.860.580,75	9.069.000,00	6.857.379,00	13.852.160,00	15.514.419,20
Receita de Contribuição	2.695.767,11	3.243.582,82	1.944.200,00	1.464.859,00	3.696.000,00	4.139.520,00
Receita Patrimonial	<b>1.917.000,88</b>	<b>2.675.454,64</b>	<b>749.200,00</b>	<b>354.233,00</b>	<b>4.614.400,00</b>	<b>5.168.128,00</b>
Aplicações Financeiras ( II )	1.917.000,88	2.675.454,64	749.200,00	354.233,00	4.480.000,00	5.017.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	134.400,00	150.528,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.400,00	6.251,00	67.200,00	75.264,00
Transferências Correntes	232.113.711,09	275.557.245,12	183.443.340,00	186.357.387,00	360.713.920,00	403.999.590,40
Demais Receitas Correntes	5.707,93	6.250,34	149.400,00	206.449,00	705.600,00	790.272,00
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	10.912.408,25	13.324.176,85	9.248.040,00	10.705.760,00	16.063.040,00	17.990.604,80
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS ( III ) = ( I - II )</b>	<b>233.814.755,45</b>	<b>277.343.482,18</b>	<b>185.363.300,00</b>	<b>184.186.565,00</b>	<b>363.106.240,00</b>	<b>406.678.988,80</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>27.682.098,93</b>	<b>5.631.189,82</b>	<b>23.362.500,00</b>	<b>35.407.952,00</b>	<b>57.568.000,00</b>	<b>64.476.160,00</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	2.240.000,00	2.508.800,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00	1.254.400,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	0,00	158.270,00	448.000,00	501.760,00
Transferência de Capital	27.682.098,93	5.631.189,82	23.362.500,00	35.249.682,00	53.760.000,00	60.211.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI )</b>	<b>27.682.098,93</b>	<b>5.631.189,82</b>	<b>23.362.500,00</b>	<b>35.407.952,00</b>	<b>54.208.000,00</b>	<b>60.712.960,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>261.496.854,38</b>	<b>282.974.672,00</b>	<b>208.725.800,00</b>	<b>219.594.517,00</b>	<b>417.314.240,00</b>	<b>467.391.948,80</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>215.076.165,39</b>	<b>242.083.707,53</b>	<b>172.162.900,00</b>	<b>182.967.132,00</b>	<b>355.553.521,00</b>	<b>398.219.943,52</b>
Pessoal e Encargos Sociais	131.959.656,61	139.745.390,63	89.370.300,00	93.838.815,00	181.864.127,00	203.687.822,24
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	4.611,94	0,00	49.600,00	52.080,00	99.809,00	111.786,08
Outras Despesas Correntes	83.111.896,84	102.338.316,90	82.743.000,00	89.076.237,00	173.589.585,00	194.420.335,20
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI ) SEM RPPS</b>	<b>215.071.553,45</b>	<b>242.083.707,53</b>	<b>172.113.300,00</b>	<b>182.915.052,00</b>	<b>355.453.712,00</b>	<b>398.108.157,44</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>44.633.065,96</b>	<b>38.096.248,01</b>	<b>36.766.165,00</b>	<b>36.407.756,25</b>	<b>68.510.419,00</b>	<b>76.731.669,28</b>
Investimentos ( XIV )	42.631.254,97	35.812.059,45	35.866.065,00	34.970.182,00	66.683.590,00	74.685.620,80
Inversões Financeiras ( XV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos ( XVI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	2.001.810,99	2.284.188,56	900.100,00	1.437.574,25	1.826.829,00	2.046.048,48
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XIII – XVI - XVII - XVIII – XX )</b>	<b>42.631.254,97</b>	<b>35.812.059,45</b>	<b>35.866.065,00</b>	<b>34.970.182,00</b>	<b>66.683.590,00</b>	<b>74.685.620,80</b>
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS ( XXII )</b>	<b>4.162.592,07</b>	<b>9.655.632,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>546.535,00</b>	<b>573.861,75</b>	<b>1.090.300,00</b>	<b>1.221.136,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL ( XXIII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>261.865.400,49</b>	<b>287.551.399,10</b>	<b>208.525.900,00</b>	<b>218.459.095,75</b>	<b>423.227.602,00</b>	<b>474.014.914,24</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) ( IX - XVII )</b>	<b>-368.546,11</b>	<b>-4.576.727,10</b>	<b>199.900,00</b>	<b>1.135.421,25</b>	<b>-5.913.362,00</b>	<b>-6.622.965,44</b>
						<b>-7.417.721,29</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL-VISEU**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

**2026**

**VALOR CORRENTE**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2023	Prevista 2024	Realizada 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)</b>	<b>(368.546,11)</b>	<b>199.900,00</b>	<b>(4.576.727,10)</b>	<b>1.135.421,25</b>	<b>(5.913.362,00)</b>	<b>(6.622.965,44)</b>	<b>(7.417.721,29)</b>

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e correções monetárias”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**

**2026**

**VALOR CONSTANTE**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)</b>	<b>(368.546,11)</b>	<b>(4.576.727,10)</b>	<b>199.900,00</b>	<b>1.135.421,25</b>	<b>(5.913.362,00)</b>	<b>(6.622.965,44)</b>	<b>(7.417.721,29)</b>

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e correções monetárias”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA-VISEU**

**2026**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	93.250.642,34	127.147.526,12	36.527.575,42	2.284.188,56	38.353.954,19	40.271.651,90	45.104.250,13	50.516.760,14
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	93.250.642,34	127.147.526,12	36.527.575,42	2.284.188,56	38.353.954,19	40.271.651,90	45.104.250,13	50.516.760,14
DEDUÇÕES ( II )	4.086.305,22	9.982.058,54	-	14.383.346,50	-	-	-	-
Ativo Disponível	9.583.086,66	20.790.766,23		23.811.637,71		-	-	-
Haveres Financeiros						-	-	-
( - ) Restos a Pagar Proc.	4.314.574,57	8.511.455,40		7.499.471,08		-	-	-
( - ) Depósitos restituíveis e valores vinc	1.182.206,87	2.297.252,29		1.928.820,13		-	-	-
DCL ( III ) = ( I - II )	<b>89.164.337,12</b>	<b>117.165.467,58</b>	<b>36.527.575,42</b>	<b>(12.099.157,94)</b>	<b>38.353.954,19</b>	<b>40.271.651,90</b>	<b>45.104.250,13</b>	<b>50.516.760,14</b>
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		<b>-28.001.130,46</b>	<b>80.637.892,16</b>	<b>48.626.733,36</b>	<b>-50.453.112,13</b>	<b>-1.917.697,71</b>	<b>-4.832.598,23</b>	<b>-5.412.510,02</b>

TAB5

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-VISEU****2026****EXCETO FONTES DO RPPS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2024</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2024</b>
I - Receita Total	209.475.000,00	285.650.126,64
II - Receitas Não-Financeiras	208.725.800,00	282.974.672,00
III - Despesas Total	209.475.600,00	289.835.587,66
IV - Despesas Não-Financeiras	208.525.900,00	287.551.399,10
V - Resultado Primário ( II - IV )	199.900,00	(4.576.727,10)
VI - Resultado Nominal	199.900,00	(4.576.727,10)
VII - Dívida Pública Consolidada	36.527.575,42	2.284.188,56
VIII - Dívida Consolidada Líquida	36.527.575,42	(12.099.157,94)
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>262.905.000,00</b>	

TAB6

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES-VISEU  
2026**

**EXCETO FONTES DO RPPS**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente							
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028	2028
Receita Total (SEM RPPS)	263.413.855,26	209.475.000,00	285.650.126,64	219.948.750,00	425.154.240,00	476.172.748,80	533.313.478,66	
Receitas Primárias ( I ) (SEM RPPS)	261.496.854,38	208.725.800,00	282.974.672,00	219.594.517,00	417.314.240,00	467.391.948,80	523.478.982,66	
Despesas Total (SEM RPPS)	263.871.823,42	209.475.600,00	289.835.587,66	219.948.750,00	425.154.240,00	476.172.748,80	533.313.478,66	
Despesas Primárias ( II ) (SEM RPPS)	261.865.400,49	208.525.900,00	287.551.399,10	218.459.095,75	423.227.602,00	474.014.914,24	530.896.703,95	
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I - II ) (SEM RPPS)	(368.546,11)	199.900,00	(4.576.727,10)	1.135.421,25	(5.913.362,00)	(6.622.965,44)	(7.417.721,29)	
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(368.546,11)	199.900,00	(4.576.727,10)	1.135.421,25	(5.913.362,00)	(6.622.965,44)	(7.417.721,29)	
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	127.147.526,12	36.527.575,42	2.284.188,56	38.353.954,19	40.271.651,90	45.104.250,13	50.516.760,14	
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	117.165.467,58	36.527.575,42	(12.099.157,94)	38.353.954,19	40.271.651,90	45.104.250,13	50.516.760,14	
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(28.001.130,46)	80.637.892,16	48.626.733,36	(50.453.112,13)	(1.917.697,71)	(4.832.598,23)	(5.412.510,02)	

ESPECIFICAÇÃO	Constante							
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028	2028
Receita Total (SEM RPPS)	248.996.932,85	198.010.208,90	272.488.912,18	208.166.524,70	406.924.042,88	457.858.412,31	513.888.493,60	
Receitas Primárias ( I ) (SEM RPPS)	247.184.851,48	197.302.013,42	269.936.728,04	207.831.267,27	399.420.214,40	449.415.335,38	504.412.201,44	
Despesas Total (SEM RPPS)	249.429.835,92	198.010.776,07	276.481.529,77	208.166.524,70	406.924.042,88	457.858.412,31	513.888.493,60	
Despesas Primárias ( II ) (SEM RPPS)	247.533.226,67	197.113.054,16	274.302.584,28	206.756.668,32	405.080.017,23	455.783.571,38	511.559.745,57	
Resultado Primário ACIMA DA LINHA ( I - II ) (SEM RPPS)	(348.375,19)	188.959,26	(4.365.856,24)	1.074.598,95	(5.659.802,83)	(6.368.236,00)	(7.147.544,12)	
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(348.375,19)	188.959,26	(4.365.856,24)	1.074.598,95	(5.659.802,83)	(6.368.236,00)	(7.147.544,12)	
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	120.188.605,84	34.528.382,10	2.178.945,49	36.299.407,71	38.544.842,94	43.369.471,28	48.676.777,94	
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	110.752.876,06	34.528.382,10	(11.541.694,11)	36.299.407,71	38.544.842,94	43.369.471,28	48.676.777,94	
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(26.468.598,60)	76.224.493,96	46.386.276,22	(47.750.437,37)	(1.835.468,71)	(4.646.729,07)	(5.215.369,06)	

TAB7

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-VISEU  
2026**

<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	88.033.128,87	52.519.869,23	39.281.714,62

---

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			

TAB8

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS-VISEU  
2026**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	-	-
<b>Despesas de Capital</b>	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

TAB9

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	900.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.900.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	3.900.000,00

TAB11

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO-VISEU  
2026**

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	2.000.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>3.000.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	900.000,00
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>3.900.000,00</b>
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>3.900.000,00</b>

TAB12

# **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA-VISEU 2026**

TAB13

**RISCOS FISCAIS-VISEU**  
**2026**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

TAB14

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I - METAS ANUAIS**  
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	425.154.240,00	406.924.042,88	147,41	110,70	476.172.748,80	457.858.412,31	157,96	111,21	533.313.478,66	513.888.493,60	168,85	111,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	417.314.240,00	399.420.214,40	144,69	108,66	467.391.948,80	449.415.335,38	155,05	109,16	523.478.982,66	504.412.201,44	165,74	109,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	425.154.240,00	406.924.042,88	147,41	110,70	476.172.748,80	457.858.412,31	157,96	111,21	533.313.478,66	513.888.493,60	168,85	111,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	423.227.602,00	405.080.017,23	146,74	110,20	474.014.914,24	455.783.571,38	157,25	110,71	530.896.703,95	511.559.745,57	168,09	110,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(5.913.362,00)	(5.659.802,83)	(2,05)	(1,54)	(6.622.965,44)	(6.368.236,00)	(2,20)	(1,55)	(7.417.721,29)	(7.147.544,12)	(2,35)	(1,55)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(5.913.362,00)	(5.659.802,83)	(2,05)	(1,54)	(6.622.965,44)	(6.368.236,00)	(2,20)	(1,55)	(7.417.721,29)	(7.147.544,12)	(2,35)	(1,55)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.271.651,90	38.544.842,94	13,96	10,49	45.104.250,13	43.369.471,28	14,96	10,53	50.516.760,14	48.676.777,94	15,99	10,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.271.651,90	38.544.842,94	13,96	10,49	45.104.250,13	43.369.471,28	14,96	10,53	50.516.760,14	48.676.777,94	15,99	10,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(1.917.697,71)	(1.835.468,71)	(0,66)	(0,50)	(4.832.598,23)	(4.646.729,07)	(1,60)	(1,13)	(5.412.510,02)	(5.215.369,06)	(1,71)	(1,13)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

DEM1

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	209.475.000,00	79,68	112,55	285.650.126,64	108,65	102,01	76.175.126,64	36,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	208.725.800,00	79,39	112,15	282.974.672,00	107,63	101,06	74.248.872,00	35,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	209.475.600,00	79,68	112,55	289.835.587,66	110,24	103,51	80.359.987,66	38,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	208.525.900,00	79,32	112,04	287.551.399,10	109,37	102,69	79.025.499,10	37,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	199.900,00	0,08	0,11	(4.576.727,10)	(1,74)	(1,63)	(4.776.627,10)	(2.389,51)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	199.900,00	0,08	0,11	(4.576.727,10)	(1,74)	(1,63)	(4.776.627,10)	(2.389,51)
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.527.575,42	13,89	19,63	2.284.188,56	0,87	0,82	(34.243.386,86)	(93,75)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.527.575,42	13,89	19,63	(12.099.157,94)	(4,60)	(4,32)	(48.626.733,36)	(133,12)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.527.575,42	13,89	19,63	2.284.188,56	0,87	0,82	(34.243.386,86)	(93,75)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

DEM2

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	263.413.855,26	285.650.126,64	8,44	219.948.750,00	(23,00)	425.154.240,00	93,30	476.172.748,80	12,00	533.313.478,66	12,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	261.496.854,38	282.974.672,00	8,21	219.594.517,00	(22,40)	417.314.240,00	90,04	467.391.948,80	12,00	523.478.982,66	12,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	263.871.823,42	289.835.587,66	9,84	219.948.750,00	(24,11)	425.154.240,00	93,30	476.172.748,80	12,00	533.313.478,66	12,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	261.865.400,49	287.551.399,10	9,81	218.459.095,75	(24,03)	423.227.602,00	93,73	474.014.914,24	12,00	530.896.703,95	12,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) ( III )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	(368.546,11)	(4.576.727,10)	1.141,83	1.135.421,25	(124,81)	(5.913.362,00)	(620,81)	(6.622.965,44)	12,00	(7.417.721,29)	12,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(368.546,11)	(4.576.727,10)	1.141,83	1.135.421,25	(124,81)	(5.913.362,00)	(620,81)	(6.622.965,44)	12,00	(7.417.721,29)	12,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.147.526,12	2.284.188,56	(98,20)	38.353.954,19	1.579,11	40.271.651,90	5,00	45.104.250,13	12,00	50.516.760,14	12,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	117.165.467,58	(12.099.157,94)	(110,33)	38.353.954,19	(417,00)	40.271.651,90	5,00	45.104.250,13	12,00	50.516.760,14	12,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(28.001.130,46)	48.626.733,36	(273,66)	(50.453.112,13)	(203,76)	(1.917.697,71)	(96,20)	(4.832.598,23)	152,00	(5.412.510,02)	12,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	248.996.932,85	272.488.912,18	9,43	208.166.524,70	(23,61)	406.924.042,88	95,48	457.858.412,31	12,52	513.888.493,60	12,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( I )	247.184.851,48	269.936.728,04	9,20	207.831.267,27	(23,01)	399.420.214,40	92,18	449.415.335,38	12,52	504.412.201,44	12,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	249.429.835,92	276.481.529,77	10,85	208.166.524,70	(24,71)	406.924.042,88	95,48	457.858.412,31	12,52	513.888.493,60	12,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) ( II )	247.533.226,67	274.302.584,28	10,81	206.756.668,32	(24,62)	405.080.017,23	95,92	455.783.571,38	12,52	511.559.745,57	12,24
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) ( III )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) ( IV )	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I - II )	(348.375,19)	(4.365.856,24)	1.153,21	1.074.598,95	(124,61)	(5.659.802,83)	(626,69)	(6.368.236,00)	12,52	(7.147.544,12)	12,24
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(348.375,19)	(4.365.856,24)	1.153,21	1.074.598,95	(124,61)	(5.659.802,83)	(626,69)	(6.368.236,00)	12,52	(7.147.544,12)	12,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	120.188.605,84	2.178.945,49	(98,19)	36.299.407,71	1.565,92	38.544.842,94	6,19	43.369.471,28	12,52	48.676.777,94	12,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	110.752.876,06	(11.541.694,11)	(110,42)	36.299.407,71	(414,51)	38.544.842,94	6,19	43.369.471,28	12,52	48.676.777,94	12,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(26.468.598,60)	46.386.276,22	(275,25)	(47.750.437,37)	(202,94)	(1.835.468,71)	(96,16)	(4.646.729,07)	153,16	(5.215.369,06)	12,24

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

DEM3

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	88.033.128,87	100,00	52.519.869,23	100,00	39.281.714,62	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.033.128,87</b>	<b>100,00</b>	<b>52.519.869,23</b>	<b>100,00</b>	<b>39.281.714,62</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

DEM4

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2024	2023	2022
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

DEM5

**VISEU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

Fonte: SEEIN

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$ milhares
VALOR PREVISTO 2026	
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	1.000.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	900.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.900.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	3.900.000,00

**Fonte:** SEFIN

DEM8

**VISEU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Fonte: PROGEM

DEM9

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

A LEI N.623/2025 de 04/11/2025, que trata da Alteração da LEI 610/2025 de 26/06/2025, Lei das Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026 – LDO e seus anexos, estão publicados no Paço Municipal e no Portal da Transparência Municipal, para atender à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada “Lei de Acesso à Informação” e a Lei Complementar federal nº 131/09, conhecida como “Lei da Transparência” a partir de 01/01/2026.

FERNANDO DOS SANTOS Assinado de forma digital por  
VALE:00545278210 FERNANDO DOS SANTOS  
VALE:00545278210

**FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa